UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Regimento Interno da Clínica Veterinária Universitária do Curso de Medicina Veterinária da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 04 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno da Clínica Veterinária Universitária do Curso de Medicina Veterinária da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



REGIMENTO INTERNO DA CLÍNICA VETERINÁRIA UNIVERSITÁRIA DA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 11/2018 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 04 de abril de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO № 11/2018 - CONSUNI

CÂMPUS DE ARAGUAÍNA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

REGIMENTO INTERNO DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - UFT.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Clínica Veterinária Universitária (CVU) do Curso de Medicina Veterinária da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (EMVZ) da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da CVU reger-se-ão pelo Estatuto, Regimento Geral da UFT, Regimento do Curso de Medicina Veterinária e por este Regimento Interno.

TÍTULO II DA CLÍNICA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 2º** Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a CVU defenderá e respeitará os princípios de:
 - I indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a ciência e a tecnologia;

- III garantia de padrão de qualidade e eficácia;
- IV universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII democratização da educação, no que concerne à gestão de seus benefícios;
- VIII democracia e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e sócio-econômico do País:
 - IX igualdade de condições aos serviços prestados pela CVU;
 - X vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI defesa dos direitos humanos e dos animais, da paz e da preservação do meio ambiente:
 - XII legalidade, moralidade, razoabilidade, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art.3º** A CVU tem os seguintes objetivos, atuando conforme os princípios enunciados no art. 2º e de acordo com normas e regulamentos da UFT, Regimento interno do Curso de Medicina Veterinária e demais legislação vigente:
- I apoiar o ensino de graduação e de pós-graduação da Escola de Medicina
 Veterinária e Zootecnia e de outras Unidades da UFT;
- II apoiar projetos e Programas de pesquisa institucionalizada da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia e de outras Unidades da UFT;
- III apoiar e executar Programas de extensão institucionalizada, junto às comunidades urbana e rural, proporcionando assistência médico-cirúrgica e consultoria em saúde animal;
- IV apoiar Programas de educação e aprimoramento, oferecendo cursos de atualização e aperfeiçoamento assim como a concessão de estágios pré-profissionais e profissionais, aprovados pelo Colegiado do Curso;
 - V contribuir com o ensino da Medicina Veterinária;
- VI contribuir com a realização da Especialização em Residência Médico-Veterinária;
- VII participar, disponibilizando recursos e meios para, no âmbito da gestão dos seus recursos, se garantirem, no Setor de Laboratórios do Curso de Medicina Veterinária, exames de rotina em apoio ao atendimento médico hospitalar da CVU;
- VIII integrar programas acadêmicos com os de prestação de serviço veterinário, na área de medicina animal;

- IX apoiar os Programas de desenvolvimento institucional.
- **§ 1º.** Os projetos e Programas de pesquisa serem apoiados pela CVU deverão ser submetidos à Gerência Clínica que levará ao Conselho Hospitalar para ciência das atividades a serem realizadas.
- § 2º. Os projetos e Programas de pesquisa deverão ser apresentados com um cronograma de atividades, as quais não poderão prejudicar a rotina da CVU, bem como as aulas práticas que estão vinculadas ao mesmo.
- § 3°. As atividades propostas pelos projetos e pesquisas deverão obedecer a organização e o funcionamento da CVU.
- § 4°. Os recursos materiais e financeiros devem ser previstos e supridos pelos projetos e pesquisas, não ficando a cargo da CVU.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS GERAIS

- **Art. 4º** A CVU é um órgão integrante do Curso de Medicina Veterinária, da Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia da UFT, com instalações, estrutura e organização necessárias ao desempenho de ações de ensino, pesquisa e extensão, em satisfação ao Projeto político-pedagógico do Curso de Medicina Veterinária.
- **Art.** 5º A CVU terá por competência, no âmbito do Curso de Medicina Veterinária da UFT:
- I planejar, coordenar e executar atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo prestação de serviços à comunidade, aprovadas pelo Conselho Hospitalar, nas áreas das disciplinas curriculares diretamente vinculadas ao mesmo;
- II planejar e informar ao Colegiado do Curso a aplicação dos recursos orçamentários que lhe foram alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III coordenar e implementar política de recursos humanos aprovada pelo Colegiado do Curso;
- V submeter ao Colegiado do Curso, para posterior aprovação do Conselho
 Diretor do Câmpus, propostas de revisão do seu Regimento interno, em consonância com o
 Regimento Geral da UFT, Regimento do Curso de Medicina Veterinária e demais legislação
 vigente;

Art. 6º A CVU será constituído pelos seguintes órgãos:

- I Conselho Hospitalar
- II Gerência Clínica
- III Gerência Administrativa
- IV Setores de Apoio Clínico

CAPÍTULO II DO CONSELHO CLÍNICO

- **Art. 7º** O Conselho Clínico é o órgão máximo de administração no âmbito da CVU sendo integrado pelos seguintes membros:
- I Gerente Clínico, como seu presidente, que, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate. Na ausência do Gerente Clínico o Gerente administrativo assume a posição de presidente;
 - II Gerente Administrativo;
 - III Coordenador do Curso de Medicina Veterinária;
 - IV Docentes lotados na CVU;
- V Responsável Técnico da CVU, Médico Veterinário, entre técnicos e professores lotados na CVU;
 - VI um representante dos técnicos Médicos Veterinários da CVU;
- VII um representante dos funcionários e técnico-administrativos da Clínica Veterinária, que não seja um dos Médicos Veterinários;
- VIII Responsável pelo Laboratório de Patologia Clínica inserido na Clínica Veterinária:
- IX Coordenador ou Vice Coordenador do Programa de Residência, em andamento;
- X Responsável pelo Setor de Laboratórios do Curso de Medicina Veterinária, ou representante indicado por ele;
 - XI um representante dos residentes vinculados a CVU;
- § 1°. O Gerente administrativo será indicado pelo Diretor do Câmpus, escolhido de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, ouvido o Conselho Clínico, entre docentes ou técnico-administrativos com curso superior, com atividades permanentes na CVU, para um mandato de dois anos, permitida recondução.
- § 2º. O Gerente administrativo será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais pelo Gerente administrativo Substituto (que desenvolverá a mesma função), indicado por ele e submetido ao Conselho Clínico para aprovação, para um mandato de dois anos, permitida recondução.

- § 3º O Gerente Clínico será nomeado através de eleições diretas, entre os docentes ou técnico-administrativos de nível superior, com atividades permanentes na CVU, para um mandato de dois anos, permitida recondução.
- § 4º O representante dos Residentes e seu respectivo suplente serão eleitos entre e pelos Residentes regularmente matriculados, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 5º O representante dos funcionários técnico-administrativos e seu respectivo suplente serão eleitos entre e pelos funcionários técnico-administrativos da CVU, para um mandato de um ano, permitida recondução.
- **Art. 8º** A Gerência administrativa é integrada pelo Gerente administrativo, escolhido conforme o *caput* do § 1º do art. 7º, sendo auxiliado por um Secretário, funcionário técnico-administrativo lotado na CVU, por ele indicado, o qual terá mandato com duração simultânea à do Gerente administrativo.

Parágrafo único. O Gerente administrativo assim como o Gerente Clínico, e o Responsável Técnico dado o caráter de essencialidade da Clínica Veterinária Universitária no projeto político-pedagógico do curso de Medicina Veterinária, terão direito a funções gratificadas, a juízo do Colegiado do Curso e do Magnífico Reitor.

- **Art. 9º** O Conselho Clínico terá por competência, no âmbito do Curso de Medicina Veterinária da UFT:
 - I elaborar lista tríplice da qual será indicado o Gerente administrativo da CVU;
- II estabelecer as diretrizes básicas e a política de atuação da CVU, de acordo com o disposto no Art. 3°;
- III enviar ao Colegiado, para aprovação e encaminhamento aos órgãos superiores da administração da UFT, a política de recursos humanos de acordo com as características e necessidades das áreas acadêmicas vinculadas a CVU e com a sua natureza de prestação de serviços à comunidade;
 - IV emitir parecer sobre questões de interesse da CVU;
- V enviar ao Colegiado do Curso para aprovação e encaminhamento aos órgãos superiores da administração da UFT, até 60 dias após seu recebimento e pelo voto favorável da maioria simples da totalidade dos seus membros, propostas de alteração do seu Regimento interno;
 - VI organizar a votação para o cargo de Gerente Clínico;
- VII informar ao Colegiado do Curso, proposta orçamentária elaborada pela Gerência administrativa, com o auxílio da Gerência Clínica e dos responsáveis pelos Laboratórios de Patologia Clínica e Setor de Laboratórios, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFT;
- $\mbox{VIII}-\mbox{reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu} \label{eq:viii}$ Presidente ou por 1/3 de seus membros;

- IX avaliar o relatório de atividades e a prestação de contas, assim como o plano de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente, encaminhando parecer ao Colegiado do Curso para ciência e encaminhamento à Administração do Câmpus e da UFT;
- X enviar parecer ao Colegiado do Curso, para aprovação e encaminhamento à Direção do Câmpus, até trinta dias após o seu recebimento, sobre pedidos de remoção, dispensa ou redistribuição de funcionários técnico-administrativos, em conformidade com as normas vigentes;
- XI propor ao Colegiado do Curso, em conformidade com o Projeto políticopedagógico deste, as áreas para preenchimento de vagas no corpo docente e técnicoadministrativo vinculado a CVU;
- XII deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob a responsabilidade da CVU em atividades de ensino, pesquisa e extensão, atividades técnicas, científicas ou administrativas, prestação de serviços especializados, organização de eventos científicos ou em qualquer atividade onde sejam requeridos estes recursos, interna ou externamente a CVU, ficando vedada a utilização de recursos de ensino para quaisquer outras atividades, as quais deverão ter provimento próprio, conforme projetos ou editais específicos;
- XIII estabelecer normas para seleção de estagiários nas atividades pertinentes a CVU, em conformidade com normas e legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS GERÊNCIAS

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

- **Art. 10.** A Gerência administrativa, órgão executivo da CVU é exercida pelo Gerente administrativo, auxiliado por um Secretário, competindo-lhe:
- I administrar a CVU, com o apoio da Gerência Clínica, segundo plano aprovado pelo Conselho Clínico, viabilizando a satisfação dos objetivos enunciados na Art. 3º deste Regimento;
 - II representar a CVU, no que concerne às atividades administrativas;
- III indicar o Gerente administrativo substituto e submeter a indicação à aprovação do Conselho Clínico;
- IV consolidar e encaminhar ao Conselho Clínico, até o final do mês de setembro do ano anterior, a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes orçamentárias da UFT;
- V promover o acompanhamento e a avaliação periódica da execução orçamentária;
- VI elaborar relatório de atividades e prestação de contas anuais, bem como o plano de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente;

- VII emitir pareceres no âmbito da sua competência;
- VIII captar recursos financeiros por meio de convênios e/ou projetos, doações, prestação de serviços e/ou por repasse da UFT e elaborar relatório ao Conselho Clínico sobre a destinação e utilização dos recursos captados;
- XI propor, acompanhar e executar planos nas áreas de recursos físicos, humanos e materiais;
- X planejar, dirigir, orientar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas pela CVU, no que concerne às atividades administrativas;
- XI propor e examinar normas de procedimentos, sistemas operacionais e administrativos, instruções e manuais que visem aprimorar o desenvolvimento das atividades que competem a CVU;
- XII garantir a correta utilização de recursos, incluindo os financeiros, fazendo com que o Setor de compras atue em conformidade com plano aprovado pelo Conselho Clínico, respeitando-se a utilização específica de recursos para o ensino, pesquisa ou extensão, cabendo, nestes últimos, o que constar nos projetos e editais específicos;
- XIII para compra que exceda R\$10.000,00 (dez mil reais), submeter à solicitação de compra à aprovação do Conselho Clínico, salvo nos casos de projetos de pesquisa ou de extensão, os quais devem dispor de recursos próprios fixados nos projetos e editais específicos;
- XIV coordenar e supervisionar as atividades dos técnicos-administrativos, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;
- XV organizar a escala de férias do pessoal técnico-administrativo, zelando pela continuidade de serviços essenciais e apresentar ao Gerente Clínico para sua aprovação;
- XVI comunicar ao Coordenador de Curso, sobre qualquer evento ou circunstância que possa alterar a logística de atendimento e prestação de serviços à comunidade e/ou interferir nas atividades didáticas;
- XVII redigir, digitar e imprimir correspondências relativas à Gerência Clínica e diversos setores que integram a CVU, bem como o Programa de Residência e da Coordenadoria de Atividades Científicas;
 - XVIII Classificar e expedir documentação;
 - XIX Elabora agenda da Gerência Clínica;
 - XX prestar informações aos interessados em assuntos pertinentes a CVU;
- XXI acompanhar o Diário Oficial do Estado, as publicações de interesse da CVU;
- XXII organizar pauta, redigir atas e secretariar as reuniões do Conselho Clínico e de Residência na ausência de seu secretário;
- XXIII supervisionar os trabalhos de Secretaria de Conclaves e outras Reuniões Científicas ligadas a CVU;

- XXIV auxiliar no controle de estoques de materiais de todo a CVU, mediante informações fornecidas pelos Setores;
- XXV supervisionar sob orientação da Gerência Clínica, obras de reformas e construção na CVU;
- XXVI encaminhar a Gerência Clínica as sugestões de diversos Setores e serviços da CVU.

DA GERÊNCIA CLÍNICA

Art.11. São atribuições do Gerente Clínico da CVU:

- I coordenar as atividades do corpo clínico, elaborar a programação de plantões veterinários, orientações a estagiários e residentes, substituições, entre outras atividades inerentes à função;
- II promover o ensino e a indissociabilidade deste em relação à pesquisa e extensão, nas áreas das disciplinas ligadas a CVU;
- III promover a programação de seminários entre clínicos, assim como a discussão de casos clínicos, com a participação dos acadêmicos plantonistas, residentes e estagiários;
 - IV elaborar relatório anual de atividades e serviços prestados pela CVU;
- V auxiliar a gerência administrativa na elaboração da proposta orçamentária, do relatório de atividades e de prestação de contas anuais, bem como do plano de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente;
- VI levar ao Conselho Hospitalar as propostas dos demais membros do corpo clínico e informá-los das decisões deste Conselho;
 - VII zelar pelo bom andamento de todos os trabalhos do setor sob sua gerência;
- VIII propor ao Conselho Hospitalar a fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pela CVU;
- IX Indicar ou assumir o cargo de Responsável Técnico (RT) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, providenciando para isso, a Anotação de RT, no início do seu mandato. No caso de assumir a Responsabilidade Técnica, providenciar a baixa desta junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, ao final do mandato.
- **Parágrafo único.** O Responsável Técnico indicado, entre docentes ou técnico-administrativos com curso superior, com atividades permanentes na CVU, para um mandato de um ano, permitida recondução, terá uma carga horária mínima de 5 horas semanais para cumprimento das atividades atribuídas a sua função de responsável técnico.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

- **Art. 12.** A secretaria da gerência administrativa será exercida por um Secretário, funcionário técnico-administrativo lotado na CVU, o qual se encarregará também do expediente relativo aos trabalhos do Conselho Hospitalar.
 - Art. 13. Compete à Secretaria da Gerência:
 - I com relação ao Conselho Hospitalar da CVU:
 - a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) digitar as minutas de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
 - c) promover a publicação dos atos e decisões;
 - d) organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho Clínico da CVU;
 - e) expedir convocações para reuniões;
 - f) manter controle da frequência dos membros do Conselho;
 - g) preparar todos os expedientes de apoio administrativo.
 - II com relação à Gerência:
 - a) preparar as agendas dos Gerentes;
 - b) protocolar e arquivar a correspondência, mantendo os arquivos atualizados;
- c) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da proposta orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da CVU;
 - e) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Gerente.

CAPÍTULO V

SETORES DE APOIO CLÍNICO

- **Art. 14.** Os Setores terão sua composição, organização e atribuições definidas em documento regulatório próprio, elaborado sob-responsabilidade da Gerência Clínica, com auxílio da Gerência Administrativa e ouvido o corpo docente e técnico-administrativo lotado na CVU.
- § 1. A CVU será dividida nos seguintes Setores: Gerencia, Recepção, Clínico, Cirúrgico, Diagnóstico por Imagem, Obstetrícia, Anestesiologia, Internação, Laboratório, Farmácia e Esterilização.
- § 2. O funcionamento de cada setor seguirá os Procedimentos Operacionais Padrões (POPS), previamente aprovados pelo Conselho Clínico.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO HOSPITALAR

Art. 15. O Conselho Hospitalar da CVU funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quorum.

- **Art. 16.** De cada reunião do Conselho será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação do plenário.
- § 1º. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata deverão constar obrigatoriamente:
 - I dia, hora e local da reunião;
 - II nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
 - III resumo dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
 - V as assinaturas do secretário e do Presidente.
- § 2º. A ata será enviada via e-mail, no prazo máximo de 72h após a reunião, para apreciação pelos membros presentes e, após as correções pertinentes, será lida e assinada na reunião subsequente para, então, ser encaminhada via e-mail a todos os membros do Conselho.
- **Art. 17.** Salvo as questões de ordem, os incidentes das reuniões que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente e assuntos que não requeiram parecer no entendimento do Conselho, em sua maioria simples, será emitido parecer sobre qualquer matéria objeto de deliberação.
- § 1°. O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo relator.
- § 2°. Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada à complexidade da matéria, justificará o fato perante o plenário, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente.
- § 3°. Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria nele versada.
- § 4°. Quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará a aprovação do plenário para realização de diligência.

- § 5°. Em casos especiais, de pouca complexidade, mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do Conselho, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar explicitamente na ata.
- **Art. 18.** O Conselho da CVU reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício ou a requerimento de um terço de seus membros.
- § 1°. As reuniões serão convocadas, por e-mail, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.
- $\S 2^{\circ}$. Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.
- § 3°. Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento no início da reunião.
- § 4°. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do Conselho deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo de requerimento.
- § 5°. Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.
- § 6°. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.
- **Art. 19.** O comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho Clínico é obrigatório.
- $\$ $\mathbf{1}^{\circ}\mathbf{.}$ O comparecimento a reuniões de colegiados de hierarquia superior tem preferência.
- $\S 2^{\circ}$. A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do Conselho, em livro próprio.
- § 3°. Fazendo-se presente em qualquer etapa da reunião, o Presidente assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.
- **Art. 20.** As reuniões do Conselho compreenderão uma parte de expediente destinada à leitura da ata da reunião anterior e comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.
- § 1º. Após a leitura da ata, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do Conselho, pelo prazo de cinco minutos para cada membro, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.
- $\S 2^{\circ}$. Por iniciativa própria ou a requerimento, após leitura da ata, o Presidente, mediante aprovação pela maioria simples do Conselho, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

- **Art. 21.** Para cada assunto da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.
- **Art. 22.** Será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo Presidente:
 - I a discussão será aberta pelo relator com a leitura de seu parecer;
- II será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Conselho quando convocados, salvo se requerida por qualquer membro e aprovada pelo Plenário;
- III no caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão;
- IV cada membro do Conselho somente poderá se manifestar três vezes, por um prazo de três minutos cada vez;
 - V o relator deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas; e
- VI antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, mediante aprovação por maioria simples do plenário, será concedida vista de processo ao membro do Conselho que a solicitar, ficando obrigado a emitir parecer por escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, podendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.
 - **Art. 23.** Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra para:
- I encaminhamento da votação por dois membros, um pró e outro contra, pelo prazo de cinco minutos cada um; e
 - II questão de ordem.

Parágrafo único. Questão de ordem é a interpelação ao Presidente objetivando manter a plena observação do disposto neste Regimento Interno, no Regimento Geral, no Estatuto e na Lei.

- **Art. 24.** As deliberações do Conselho são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida.
- § 1°. A votação nominal far-se-á pela ordem de colocação dos membros presentes no recinto.
- § 2°. A votação por escrutínio secreto realizar-se-á mediante cédulas, manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.
- $\S 3^{\circ}$. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou qualquer outra forma.
- \S **4°.** Além do voto comum, nos casos de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

- § 5°. O membro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, computando-se sua participação como voto branco.
- § 6°. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto no Regimento Geral, ficando o quorum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.
- **Art. 25.** Em situações de urgência e no interesse da UFT, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* do seu Conselho.
- **Parágrafo único.** O Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.
- **Art. 26.** Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações do Conselho revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seu Presidente, na forma do disposto no Regimento Geral.
- **Art. 27.** Das deliberações do Conselho cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.
 - **Art. 28.** Perderá o mandato o membro representante que:
 - I deixar de pertencer à classe representada;
- II sem causa aceita como justa pelo Presidente do Conselho, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas:
- III tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

- **Art. 29.** Os recursos orçamentários da CVU serão provenientes de:
- $I-dotação\ específica\ oriunda\ do\ orçamento\ anual\ da\ Universidade\ Federal\ do$ Tocantins;
- II dos auxílios, doações ou distribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III das receitas decorrentes de contratos, convênios e ajustes assemelhados com entidades públicas ou privadas;
- IV dos produtos resultantes de projetos de pesquisa ou de extensão, respeitada a legislação específica;
 - V de receitas eventuais não previstas nos incisos anteriores.
- **Art. 30.** O recolhimento do valor cobrado pelos serviços desempenhados na CVU será realizado por meio da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico de Tocantins- FAPTO,

enquadrado na modalidade de prestador de serviço a terceiros por meio do instrumento contratual, onde a mesma fornece uma máquina de cartão de débito, sendo essa a forma de pagamento do responsável pelo animal atendido.

- **Art. 31.** Os valores cobrados pelos serviços prestados na CVU estarão em conformidade com a Tabela de Preços elaborada e aprovada pelos membros do Conselho, observando os valores praticados em outras Clinicas e Hospitais Veterinários Federais e o interesse didático de cada procedimento.
- **§ 1°.** A caracterização de interesse didático para diferenciação dos valores cobrados será aprovada pelo docente responsável pelo caso e o mesmo estipulará se a isenção será parcial ou total.
- \S 2°. O docente responsável pela isenção deverá preencher o formulário de isenção e anexá-lo à ficha de atendimento.
- § 3°. Uma cópia do formulário de isenção e da conta finalizada do material hospitalar e medicamentos utilizados deverão ser encaminhados pela recepção à gerência para controle.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

- Art. 32. A CVU prestará serviços em suas dependências e a campo.
- § 1°. O atendimento hospitalar será de segunda à sexta-feira, das 8 às 18h.
- § 2°. Os atendimentos serão efetuados por docentes, técnico-administrativos, pósgraduandos e/ou residentes, sob supervisão dos primeiros, respeitando-se o Art. 5° da Lei 5.517 de 23.10.1968, que versa sobre as competências privativas do Médico Veterinário.
- § 3°. Há que se realizar o perfeito cadastramento de clientes e pacientes, tanto quanto a descrição de todo e qualquer exame ou procedimento conduzido no âmbito clínico e o adequado arquivamento das informações e resultados então obtidos.
- § 4°. Os informantes e autores deverão estar claramente identificados nos prontuários de atendimento e serão responsabilizados por todas as informações nele contidas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Gerente Clínico, Gerente administrativo, ou por proposta de no mínimo um quarto dos membros do Conselho Clínico da CVU.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho Clínico da CVU especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros e posteriormente aprovada pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho Diretor.

- **Art. 34.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Hospitalar da CVU, em primeira instância, e pelo Colegiado do Curso, em segunda instância.
- **Art. 35.** O presente Regimento Interno, após aprovação nas instâncias competentes, entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Universitário.